



PROJETO DE LEI Nº 12 /2016

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o valor de **R\$ 2.784,19 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação

Atividade 2.007 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 2.784,19

Recursos 63700 – Outras Transf. FNDE – não repassadas p/convênio – superávit

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor **R\$ 2.784,19 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**, por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2015, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

63700	<i>Outras Transf. FNDE – não rep. p/conv – sup.</i>	2.784,19
TOTAL		2.784,19

Fonte: SMAFO/2016

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação

Atividade 2.007 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.000,00

Recursos 23700 – Outras Transf. FNDE – não repassadas p/convênio

Art. 4º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação até o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, observando a arrecadação do exercício de 2015 e a tendência de arrecadação do exercício de 2016, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

<i>Recurso</i>	<i>Valor orçado em 2016 (A) + Excessos abertos em 2016</i>	<i>Estimativa de Arrecadação para 2016, conforme a tendência do exercício (B)</i>	<i>Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)</i>
23700	0,00	1.000,00	1.000,00
		TOTAL	1.000,00

Fonte: SMAFO/2016

Art. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 25 de janeiro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, através do superávit financeiro de 2015 dos recursos repassados pelo FNDE, do Programa Caminho da Escola – Ônibus PRONACAMPO – Transferência Direta. O superávit e o provável excesso de que tratam o presente Projeto de Lei, estão sendo abertos para viabilizar a devolução ao FNDE do saldo remanescente após a licitação e aquisição do ônibus escolar contemplado no referido programa.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 25 de janeiro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito